

Regulamento do Centro de Aprendizagem e Treino de Práticas de Enfermagem

Preâmbulo

O Centro de aprendizagem e treino de práticas de enfermagem, designado CATPE, é um espaço destinado a atividades de práticas laboratoriais dos cursos lecionados na Escola. Tem no seu âmbito o apoio às atividades científico-pedagógicas decorrentes dos cursos em funcionamento na Escola, o desenvolvimento de atividades de extensão comunitária bem como estimular a inovação e a investigação em enfermagem, em articulação com os restantes centros.

Artigo 1.º - Objetivos

- 1) Proporcionar condições para desenvolver das habilidades motoras e relacionais nos procedimentos técnicos de acordo com os padrões de boas práticas;
- 2) Proporcionar condições para o desenvolvimento do raciocínio clínico em ambiente simulado;
- 3) Proporcionar condições para o treino da tomada de decisão em ambientes simulados;
- 4) Desenvolver projetos de investigação afins no sentido do desenvolvimento do CATPE em articulação com o Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Saúde ou com outros Centros de Investigação;
- 5) Dar resposta a necessidades e a solicitações da comunidade, em articulação com o Diretor do Laboratório.

Artigo 2º - Funcionamento do CATPE

- 1) Os utilizadores do CATPE são estudantes e docentes da Escola, bem como, quando previamente autorizados, outros utilizadores externos.
- 2) As salas destinadas ao CATPE têm, por regra, o horário de funcionamento definido no regulamento do laboratório.
- 3) Os pedidos de apoio à formação, investigação e extensão à comunidade devem ser endereçados pelos interessados para o correio eletrónico do Diretor do Centro e serão atendidos por ordem de entrada.
- 4) Fica disponível um manual sobre os procedimentos técnicos usados em todas as unidades curriculares do Curso de Licenciatura em Enfermagem, que os respetivos regentes devem manter atualizado.

Artigo 3.º - Regras na utilização do CATPE

- 1) A ocupação dos espaços do Centro responde com prioridade às solicitações para as aulas de práticas laboratoriais (PL);
- 2) Os alunos podem fazer marcação direta de espaços do laboratório para treino desde que sejam acompanhados;
- 3) Quando o espaço é solicitado o requisitante deve identificar o motivo da requisição e o material a ser usado e responsabiliza-se pela utilização correta do mesmo e dos materiais;

- 4) Os materiais e os equipamentos devem ser usados de acordo com o seu fim devendo haver utilização criteriosa e racional dos mesmos;
- 5) Sempre que se encontrem materiais danificados o funcionário do laboratório deve ser notificado desse acontecimento;
- 6) Sempre que algum material se danifica durante o seu uso o facto deve ser notificado por escrito ao funcionário do laboratório;
- 7) Os alunos não devem permanecer no interior das salas sem a presença de um docente ou sem a sua autorização prévia;
- 8) Os utilizadores do CATPE estão obrigados a usar bata e a ter apresentação pessoal adequada (similar à devida numa unidade de saúde: Higiene e limpeza pessoal; Cabelos compridos apanhados; Ausência de adornos; Maquilhagem discreta);
- 9) Os pertences dos alunos não podem ser levados para o laboratório nomeadamente agasalhos, bolsas, computadores, mochilas etc.;
- 10) Não é permitido comer e/ou beber nos espaços do laboratório;
- 11) Será responsabilizada a utilização indevida e não autorizada do espaço e dos materiais;
- 12) Os danos causados nos equipamentos e/ou nas instalações por maus-tratos ou por descuido grosseiro do utilizador, ser-lhe-ão imputados, tendo este que indemnizar a UÉSESJD - assegurando o arranjo e/ou repondo o equipamento danificado - sem prejuízo, nos casos mais graves, de procedimento disciplinar.

Artigo 4.º Colaboração dos docentes – regentes das diversas unidades curriculares

- 1) Enviar atempadamente os horários de ocupação do laboratório tendo em atenção os horários letivos definidos pelas respetivas comissões;
- 2) Solicitar com antecedência de 24 horas à assistente operacional de apoio ao laboratório o material de que necessitam;
- 3) Comunicar, de imediato, ao assistente operacional de apoio ao laboratório, as avarias dos equipamentos e as falhas nos materiais de uso corrente;
- 4) Propor a aquisição de materiais mais adequados ao ensino e à aprendizagem;
- 5) Fazer cumprir as regras de bom funcionamento do espaço durante o período em que ocupam as diversas salas do laboratório para sessões de PL ou de acompanhamento de estudantes.
- 6) Comunicar com a antecedência de 24h, os materiais necessários quando as PL decorram em espaço na comunidade;
- 7) Comunicar ao Coordenador do CATPE, por escrito, até 1 de Junho, a previsão dos materiais de uso corrente necessários à lecionação das aulas para o ano letivo seguinte, bem como, as propostas de aquisição de novos equipamentos.

Artigo 5.º - Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto, em qualquer momento, sob proposta da CLAPE e aprovação pelo órgão estatutariamente competente.

Artigo 6.º - Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pelo Diretor do CATPE consultada a Comissão do Laboratório.

Aprovado em Assembleia de Representantes, em 15/12/2014.

